



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### PROJETO DE LEI 01-00404/2017 do Executivo

(Encaminhado à Câmara pelo Sr. Prefeito com o ofício ATL 52/2017).

"Dispõe sobre a alienação dos bens imóveis que especifica no âmbito do Plano Municipal de Desestatização - PMD.

Art. 1º Fica o Município autorizado a alienar, no âmbito do Plano Municipal de Desestatização - PMD:

I - imóveis cuja área de terreno seja igual ou inferior a 10.000m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados), desde que não afetados a serviços públicos municipais nas áreas de educação, cultura, saúde, esportes e assistência social;

II - os imóveis indicados no Anexo Único desta lei.

§ 1º Fica facultado ao Município destinar os imóveis de que trata esta lei à integralização de cotas de fundos de investimento imobiliário, constituídos na forma da legislação e demais normas aplicáveis, ou à integralização do capital social de empresas controladas pelo Município.

§ 2º A alienação poderá ser efetivada mesmo se imperfeita a regularização dos imóveis.

§ 3º O encargo da regularização poderá ser atribuído ao adquirente, sem prejuízo do eventual apoio técnico e da outorga de poderes específicos para tal finalidade.

§ 4º Se a regularização for atribuída ao adquirente, os custos dessa providência poderão ser abatidos do preço da alienação, desde que não ultrapassem o limite de 2% (dois por cento) do preço.

§ 5º Os imóveis serão avaliados previamente à alienação, nos termos da legislação.

§ 6º A afetação prevista no inciso I do "caput" deste artigo não impedirá a alienação na hipótese de o imóvel estar sendo utilizado para os fins referidos há menos de 12 (doze) meses.

Art 2º Os bens imóveis referidos no artigo 1º desta lei ficam desafetados para efeito de alienação ou qualquer outra forma de desestatização nela prevista.

Art 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Anexo Único integrante da Lei n°        de        de        de        .

1. Terreno localizado na Rua Sumidouro, no bairro Pinheiros, São Paulo/SP, SQL 083.223.0002-6 e 083.223.0001-8, com área total de 50.416,45m<sup>2</sup>."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 21/06/2017, p. 71

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).